



QUANDO A IGREJA E A COROA SE UNIRAM PARA JULGAR A COMPANHIA DE JESUS: A REFORMA DE 1758 E A SUA DEVASSA NO RIO DE JANEIRO

Marcia Sueli Amantino

Resumo

O presente artigo busca analisar a reforma religiosa que foi decretada pelo papa Benedito XIV, no dia 1 de abril de 1758, por meio do breve *In Specula Supremae*, determinando que a Companhia de Jesus deveria ser avaliada e passar por grandes modificações para que pudesse continuar existindo. Seus religiosos deveriam voltar ao estado de pureza dos anos iniciais de sua formação e abrir mão de toda e qualquer ingerência nos negócios temporais e políticos que exerciam no reino e nas áreas de conquista. Essa reforma, que resultou para o caso da América portuguesa, na produção de uma devassa eclesiástica, pode ser entendida como mais uma das atitudes tomadas pelo governo do secretário de estado do rei D. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo, para minar o poder da Companhia de Jesus utilizando para isso de atitudes legais e morais-religiosas.

Palavras-chave

Companhia de Jesus, reforma religiosa, devassas

WHEN THE CHURCH AND THE CROWN UNITED TO JUDGE THE SOCIETY OF JESUS: THE 1758 REFORM AND ITS DEVASSA IN RIO DE JANEIRO

Abstract

This article seeks to present religious reform that was decreed by Pope Benedict XIV, on April 1, 1758 through brief *In Supremae Specula*, determining that The Society of Jesus should be evaluated and suffer major modifications so that it could continue to exist. They should return to the religious purity of the early years and relinquish any and all interference in temporal and political business. This reform, which resulted in the case of Portuguese America, producer of ecclesiastical devassa, can be seen as one more of the attitudes taken by the government of the State Secretary of King Joseph I, Sebastião José de Carvalho e Melo to decrease the power of the Society of Jesus in the Kingdom and in his conquests, through legal and moral-religious attitudes.

Keywords

Society of Jesus, religious reform, devassas

Introdução

Desde que chegaram à América portuguesa, os jesuítas sempre foram alvo de críticas por parte de um grupo social ou de outro. Algumas vezes, foram expulsos ou se retiraram de determinadas regiões em função desses conflitos de interesses que envolviam, de um lado, uma concepção de catequese e de controle sobre a mão de

obra indígena e de outro, as necessidades que tinham os colonos sobre essa mesma população. De acordo com Dauril Alden, pelo menos desde os anos do governo de Pedro II (1683-1706), a coroa havia passado a dar atenção a algumas queixas dos colonos contra os jesuítas e, em alguns momentos, parte das prerrogativas econômicas e políticas que a ordem mantinha há tempos foram revogadas ou suspensas por determinados períodos.¹ Com a subida ao trono de D. José I em 1750 e a presença atuante de seu secretário de estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro conde de Oeiras e depois marquês de Pombal, a situação ficou muito desfavorável aos jesuítas e gradativamente, a relação entre a coroa e a ordem foi se deteriorando, culminando em sua expulsão em setembro de 1759.

Inúmeras discussões já foram elaboradas acerca das causas para a expulsão dos jesuítas do império português e todas apontam para o intrincado processo de gestação da ideia de que era preciso refrear o poder que os inicianos tinham na sociedade portuguesa e em suas áreas de conquista.² Portanto, para propiciar o entendimento das questões importantes dessa discussão historiográfica, farei primeiramente um brevíssimo apanhado sobre seus principais pontos para depois encaminhar a análise para o que realmente interessa aos propósitos desse artigo, que são a discussão sobre a reforma religiosa pela qual passou a Companhia e as devassas dela decorrente elaboradas a partir do Breve Papal de 1 de abril de 1758. Para atingir esses objetivos, será demonstrada a união de interesses que envolveram a coroa portuguesa e as grandes autoridades da igreja católica no combate à Companhia de Jesus utilizando-se para isso de inúmeras leis e decretos elaborados pela coroa e das bulas e breves apostólicos papais, bem como da devassa oriunda da ordem da reforma. Tais documentos, bem como as atitudes tomadas pelas autoridades civis e eclesiásticas em obediência a eles, levaram a um profundo desgaste do poder dos jesuítas e foram mais uma das justificativas para a sua expulsão do reino e das conquistas no ano de 1759.

1. A época das tensões

Conforme já apontado, a situação entre os religiosos e a monarquia lusa foi se deteriorando com o passar do tempo e com as mudanças nas políticas interna e externa do reino. Na segunda metade do século XVIII, o cenário político e social do império português apresentava-se bastante complicado para os interesses da Companhia de Jesus. Em praticamente todas as análises históricas a esse respeito, destacam-se alguns fatores que, segundo os especialistas, teriam sido os detonadores, naquele momento, desse desgaste entre a coroa e a Companhia de Jesus: os problemas decorrentes do terremoto que destruiu grande parte de Lisboa no dia 1 de novembro de 1755 e as interferências do padre Malagrida, incitando o povo a crer

¹ALDEN. Dauril. Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil. p. 39.

²ALDEN. Dauril. Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil: notícia preliminar. In: *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970; ALDEN. Dauril. *The Making of an enterprise: The Society of Jesus in Portugal, its Empire and Beyond 1540-1750*. California: Stanford University Press, 1996; CARVALHO. Marieta Pinheiro de e SARMIENTO. Érica. As reformas borbônicas e josefinas e a expulsão dos jesuítas na Ibéria setecentista. In: AMANTINO. M.; FLECK. E.C.D.; ENGEMANN. C. *A Companhia de Jesus na América por seus colégios e fazendas: aproximações entre Brasil e Argentina*. século XVIII. Rio de Janeiro: Garamond, 2015; FRANCO. José Eduardo. *O Mito dos Jesuítas: Em Portugal, no Brasil e no Oriente*, séculos XVI a XX. Lisboa: Gradiva, 2006.

que os males causados pelo terremoto, pelo incêndio e pela destruição pelo mar eram castigos divinos ocasionados pelo mal comportamento do rei e de seus auxiliares diretos. Além desses fatores, essas análises destacam também que após o terremoto, o secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo conseguiu aumentar ainda mais sua influência sobre o rei e conseqüentemente, seu poder político. Todavia, como salientou Antonio Hespanha, ele não atuou sozinho. Ele era um líder apoiado numa “rede de influentes políticos”.³

Um de seus principais alvos foi a Companhia de Jesus, acusada de impedir o progresso da sociedade portuguesa, de manter elevados níveis de riquezas e de poder sobre os nobres e o rei não apenas por meio da educação - que controlavam - mas também por meio das confissões e do acompanhamento espiritual que realizavam. Para dar prosseguimento aos seus projetos políticos e econômicos, Sebastião José de Carvalho e Melo precisava eliminar o poder daquela que se mostrava capaz de lhe exercer oposição e, para isso, lançou mão de uma sistemática política de aniquilação da influência dos padres jesuítas na sociedade portuguesa.⁴

O secretário de Estado tomou algumas medidas visando minar a influência que a Companhia de Jesus exercia ainda dentro do palácio: a primeira delas foi a expulsão, no dia 21 de setembro de 1757, dos padres jesuítas que eram confessores da família real. Naquela madrugada, os padres José Moreira, Timóteo de Oliveira, Jacinto da Costa, Manoel de Campos e José Aranjuez foram acordados, expulsos e proibidos de retornarem à corte. Segundo Eduardo Franco, “declarava-se assim, guerra aberta à Companhia de Jesus no reino e preludia-se a sua expulsão próxima”.⁵

Buscando o apoio do papa, no dia 7 de outubro de 1757, o rei D. José I enviou uma carta ao seu embaixador em Roma, Francisco de Almada Mendonça, com ordens expressas para que solicitasse uma audiência com o sumo pontífice. Deveria apresentar a missiva que estava sendo remetida e o livreto *Relação Abreviada* que tratava sobre as ingerências temporais que os jesuítas faziam no reino e nas conquistas tentando proteger os seus interesses.⁶ Na carta, o rei relatava as atitudes tomadas contra os religiosos da Companhia de Jesus em Portugal e os seus motivos.⁷ De acordo com o documento real, os jesuítas estavam cometendo inúmeras de-

³ HESPANHA. Antonio Manuel e SUBTIL. José Manuel. Corporativismo e Estado de polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime. In: FRAGOSO. João e GOUVEIA, Maria de Fátima. *Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. Vol. 1, p. 148.

⁴ FRANCO. José Eduardo. O Mito dos Jesuítas. 424.

⁵ FRANCO. José Eduardo. O Mito dos Jesuítas. p. 427.

⁶ *Relação abreviada da república que os religiosos jesuítas das províncias de Portugal e Espanha estabeleceram nos domínios ultramarinos das duas monarquias, e da guerra que neles têm movido e sustentado contra os exércitos espanhóis e portugueses: formado pelos registros das secretarias dos dois respectivos principais comissários e plenipotenciário, e por outros documentos autênticos*. A autoria dessa obra é atribuída, pela maioria dos historiadores ao marquês de Pombal, mas há quem afirme ser de Basílio da Gama, um ex-jesuíta cooptado pela coroa. Cf: ASSIS. Emanuel César Pires de. Atribuição de autoria utilizando análises estatísticas: uma experiência com a *Relação Abreviada*. *Texto Digital*, Florianópolis. v9. n. 1. p. 24-53. jan./jul. 2013.

⁷ Instrução que sua majestade fidelíssima mandou expedir em oito de outubro de 1757 a Francisco de Almada de Mendonça, seu ministro na corte de Roma, sobre as desordens que os religiosos jesuítas tinham feito no reino e no Brasil, para as representar ao santíssimo padre Benedito XIV com a relação abreviada dos insultos que os mesmos religiosos haviam feito no Norte e o Sul da América portuguesa. Belém, oito de outubro de 1757. Dom Luiz da Cunha – Senhor Francisco de Almada de Mendonça. In: *Gabinete histórico que a sua majestade fidelíssima o senhor rei d. Miguel I em os dias de seus felicíssimos anos 26 de outubro de 1828 oferece Fr. Claudio da Conceição*. Tomo XIV, referente ao ano de 1759. Lisboa Impressão Regia, 1829, p. 110 e ss.

sordens tanto no reino como no Brasil. Ao perpetrarem “sediciosas intrigas”, deixavam de obedecer às bulas, as ordens pontificais, as leis para a conservação da paz pública, a fidelidade aos monarcas e a pia instrução dos vassallos. Ou seja, eles desobedeciam tanto ao papa quanto ao rei. Havia entre eles uma “cega, insólita e interminável ambição de governos políticos e temporais, de aquisições e conquistas de fazendas alheias e até de usurpações de Estado”. Continuava o relato afirmando que eram “poucos os jesuítas que não pareçam antes mercadores, ou soldados ou régulos mais que religiosos”. Alegava que os padres tentaram impedir a todo o custo que o tratado de limites entre as terras da Espanha e as de Portugal no sul do Brasil, colocando os índios de suas missões contra as determinações das duas coroas e contra as tropas reais. A guerra tinha se estendido muito e fortunas haviam sido gastas prejudicando o erário real.⁸ Além disso, os padres que estavam no Norte do Brasil pregavam em seus púlpitos, nas ruas e nas casas dos moradores contra a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. Alegavam que ela havia sido criada com o intuito de que o Estado monopolizasse o comércio na localidade, prejudicando aos colonos e, é claro, a eles mesmos.⁹ Falavam abertamente contra o rei e seus ministros em seus púlpitos, tramavam e encabeçavam rebeliões. Lembrou também que estavam afirmando que o terremoto que havia assolado Lisboa era um castigo divino por causa dos atos da coroa e de seus representantes que não viviam como bons cristãos. O rei solicitava que o papa encontrasse maneiras de pôr cobro ao poder que os jesuítas haviam conseguido ao se intrometerem nos negócios temporais tanto em Portugal quanto nas áreas da conquista. Na carta, o rei dizia que havia feito o que podia para castigar e remediar os problemas temporais causados pelos jesuítas. Mas, havia outros, de ordem religiosa para os quais ele não podia fazer nada e, por isso, pedia que o papa intervisse ordenando a reforma da Companhia de Jesus para que eles voltassem a desempenhar o papel de religiosos e não de comerciantes.

Para o rei, era urgente refrear o poder dos inacianos, pois eles já haviam conseguido reunir em torno de si e de sua ordem um número infinito de homens dispostos a lutar por suas causas e a só obedecer aos padres. Estavam tão poderosos que, segundo a carta, dentre em poucos anos, se nada fosse feito para coibir sua ascensão se tornariam inatacáveis, pois

Tinham quase fechadas as duas Américas, Portuguesa, e Espanhola, com um cordão tão forte, que dentro do espaço de dez anos seria indissolúvel o nó, que com ele pretendiam apertar os referidos Religiosos não havendo forças em toda a Europa que fossem bastantes para os expungar, de tão vastos sertões defendidos por homens, no número quase infinitos, cuja língua e costumes só os mesmos religiosos podiam entender e praticar; crescendo o ódio implacável em que os educavam e endureciam irreconciliavelmente contra todos os brancos seculares.¹⁰

No dia 10 de fevereiro de 1758, rei enviou outra carta ao embaixador Almada Mendonça reafirmando os mesmos fatos e fornecendo alguns detalhes e nomes dos religiosos envolvidos. Citou ainda, duas sedições ocorridas em Lisboa e na cidade

⁸ Sobre a Guerra Guaranítica, ver os trabalhos de GOLIN. Tau. *A Guerra Guaranítica (1750-1756)*. Porto Alegre: Ed. da Universidade: Passo Fundo: UPF Editora. 1998; *A Guerra Guaranítica; o levante indígena que desafiou Portugal e Espanha*. São Paulo: Terceiro Nome. 2014.

⁹ Em função dos conflitos por causa da Companhia de comércio, quatro jesuítas foram expulsos do Grão-Pará e Maranhão acusados de incitar a população contra as ordens régias.

¹⁰ Instrução que Sua Majestade Fidelíssima... p. 110 e ss.

do Porto, segundo ele, alimentadas pelos padres jesuítas. Pedia novamente, ao papa que decretasse a reforma da Companhia.¹¹

Nas duas cartas enviadas pelo monarca ao embaixador Almeida solicitando a intervenção do papa nas questões que envolviam os jesuítas, percebe-se que não bastavam a propaganda do governo e as atitudes já tomadas contra eles. Como nas monarquias ibéricas, por causa do padroado, havia ligações entre os reis e os papas, era necessário que a Companhia de Jesus caísse em desgraça também frente à autoridade religiosa. Assim, a política pombalina de minar os religiosos jesuítas teria uma justificação religiosa e, portanto, com maior poder de convencimento entre a população.

2. A Reforma

No dia 1 de abril de 1758, o papa Benedito XIV, por meio da breve *In Specula Supremae*, ordenou que a Companhia de Jesus deveria ser avaliada e passar por grandes modificações para que pudesse continuar existindo, ou seja, seria reformada.¹² Isso significava que os seus religiosos deveriam voltar ao estado inicial em termos de “pureza de fé”. Precisavam abrir mão de todo e qualquer comércio, atividade econômica ou produtiva, passando a se manter apenas com as esmolas recebidas. Não caberia a eles se intrometerem nos assuntos políticos ou econômicos do império. Entretanto, como eles haviam sido denunciados pela prática de comércio e por não respeitarem as leis canônicas e as do império, sofreriam uma devassa a fim de que tudo fosse comprovado. O teor do breve deixa claro que a ordem papal havia sido motivada pelos pedidos insistentes do rei português e pelas demonstrações fornecidas por ele, de que a Companhia de Jesus vivia em “grandes desordens e abusos” e que graças ao livro *Relação Abreviada*, todos os monarcas europeus haviam tomado conhecimento deles.¹³

Foram várias as razões para a decretação desse breve e todas elas apontaram para os conflitos que há anos vinham ocorrendo entre os religiosos e as diferentes instâncias do poder. Foram citadas também as relações tensas entre esses religiosos e os moradores do reino ou das áreas de conquista, bem como as práticas de comércio variadas adotadas pelos religiosos.

¹¹ Carta dirigida na data de dez de fevereiro de 1758 a Francisco de Almada de Mendonça. Ministro de Sua Maiestade Fidelíssima na cúria de Roma, informando-o das desordens que até aquele tempo haviam acumulado os religiosos da Companhia de Jesus, aos muitos absurdos, em que se tinham precipitado nos Domínios Ultramarinos desta Monarquia, quando Sua Maiestade se viu obrigado a informar o Santíssimo Padre Benedicto XIV dos insultos dos ditos religiosos pela outra carta instrutiva de 8 de Outubro de 1757. In: *Gabinete histórico que a sua majestade fidelíssima o senhor rei d. Miguel I.*, p. 123 e ss.

¹² Os breves papais podem ser entendidos como um dos mecanismos de exercício de poder e de busca da unidade cristã. Eram “respostas” dos papas aos problemas religiosos e morais que surgiam na cristandade. Foram várias as razões para a decretação desse breve e todas elas apontaram para os conflitos que há anos vinham ocorrendo entre os religiosos e diferentes instâncias do poder e ainda entre eles e os moradores do reino ou das áreas de conquistas e também para a prática de comércio variado adotada pelos religiosos.

¹³ Breve de 1 de abril de 1758 pelo qual o santo padre Benedicto XIV sobre as instancias de el rei fidelíssimo, contéudas nas duas cartas acima indicadas constituiu o eminentíssimo e reverendíssimo cardeal Saldanha, visitador e reformados geral da Companhia de Jesus nesses reinos de Portugal e dos Algarves e todos os seus domínios. Roma, em Santa Maria Maior, debaixo do anel do pescador, em 1 de abril de 1758 e decimo oitavo de nosso pontificado. In: SORIANO, Simão José Luz. *História do reinado de el-rei Dom José e da administração do Marquês de Pombal*. Lisboa: Typ. Universal de Thomaz Quintino Antunes, vol. 2, 1867, p. 371.

O breve determinava que o religioso escolhido para realizar a reforma da Companhia de Jesus havia sido o cardeal Francisco Saldanha. Ele deveria:

Visit[ar] e reform[ar] por uma vez e por autoridade nossa, as províncias da sobredita Cia de Jesus, existentes nos reinos, domínios e regiões das sobreditas Índias, sujeitas ao mesmo rei com as igrejas, casas professas, noviciados, colégios, hospícios, missões e quaisquer outros lugares debaixo de qualquer nome que sejam conhecidos contanto que sejam dependentes da sobredita Cia e que a ela toque; e isto ainda que sejam isentos ou munidos com qualquer privilégio ou indulto como também os superiores, reitores, administradores, religiosos e todas as mais pessoas existentes nos sobreditos lugares de qualquer dignidade, superioridade, estado ou condição que seja.¹⁴

Além dessas tarefas, caberia ao reformador inquerir a cada pessoa separadamente

Sobre o estado das mesmas pessoas e da sua vida, costumes, ritos, disciplinas e modo de viver e sobre a observância das doutrinas evangélicas e dos santos padres, concílios gerais, decretos dos sagrados cânones, instituto regular da dita Companhia, e determinação das Constituições apostólicas principalmente da de Urbano VIII expedida em 22 de fevereiro de 1636 [...] e das nossas letras expedidas em semelhante forma de breve a 20 de dezembro de 1741.¹⁵

O reformador deveria intervir em tudo o que achasse que necessitava de “mudança, correção, emenda, renovação, revogação e inteiro estabelecimento”.¹⁶ Para essas mudanças deveria levar em conta os sagrados cânones e decretos do concílio Tridentino,

removendo todos e quaisquer abusos, atas, estatutos, restituindo e reintegrando por modos legítimos e conforme as ditas constituições da dita sociedade, a disciplina eclesiástica e regular e com preferência o culto divino; a obediência a esta santa sede; e a observância das sobreditas constituições apostólicas no que achares que forem excedidas. Se achares que quaisquer dos sobreditos tem delinquido em alguma coisa, os coibireis e castigareis conforme as disposições canônicas, e os reduzireis não obstante a sua isenção ao devido e honesto modo de vida instado que são conformes aos sagrados cânones e disposição do concílio.¹⁷

O reformador teria “plena, livre e ampla faculdade e autoridade” para mudar os reitores, transferir os padres de um colégio para outro e para o que mais fosse necessário. Ele ainda poderia escolher outros religiosos para realizar a reforma em locais distantes. O breve determinava também aos jesuítas que recebessem humildemente ao reformador e que executassem todas as ordens expedidas por ele ou por pessoas designadas por essa autoridade.¹⁸

Poucos dias depois de ter assinado o breve e escolhido o reformador da Companhia de Jesus, o papa morreu, dando início ao pontificado de Clemente XIII, que

¹⁴ Breve de 1 de abril de 1758. p. 372.

¹⁵ Breve de 1 de abril de 1758. p. 374.

¹⁶ Breve de 1 de abril de 1758. p. 374.

¹⁷ Breve de 1 de abril de 1758. p. 376.

¹⁸ Breve de 1 de abril de 1758, p. 376.

sempre havia sido aliado dos inacianos. Talvez aproveitando essa proximidade, o superior dos jesuítas, o padre Lorenzo Ricci enviou um memorial alegando a inocência da ordem e tentando impedir a reforma sob os cuidados do cardeal Saldanha.¹⁹ Por meio desse memorial é possível identificar como as autoridades jesuíticas estavam tentando lidar com as questões desencadeadas pelo pedido de reforma feito pela coroa portuguesa. Ademais, demonstra ainda sua situação política pouco confortável junto à monarquia.

No memorial, Lorenzo Ricci apresenta a Companhia afirmando que os inacianos viviam aquele momento “com extrema dor e sentimento” devido aos acontecimentos que estavam ocorrendo. Afirma que após o breve de Benedicto XIV determinando a reforma sob o comando do cardeal Saldanha, haviam sido transformados em “réus de negociação” sem ao menos terem sido ouvidos. Souberam do determinado quando viram o edito pregado nas portas das igrejas em Lisboa. Logo, não tiveram como se defender. Foram proibidos de pregar e confessar em claro desrespeito ao edito de Clemente X, segundo o qual faltava aos bispos poder para proibir comunidades religiosas de realizarem esses sacramentos sem o aval do papa. A ordem estava sofrendo, mas “com humildade e submissão que devem”.²⁰

Tentando não piorar a situação junto ao monarca, afirmava que ele e seus ministros, assim como os cardeais, não eram responsáveis pelo que estava acontecendo, mas sugere que poderiam estar mal informados por “pessoas malévolas”. O geral aceitava que alguns poucos indivíduos poderiam ser culpados dos delitos de que estavam sendo acusados, mas não todos os religiosos. Pedia, assim, tratamento bondoso especialmente para aqueles “que em todas as outras partes do mundo empenhavam suas fadigas conforme a sua tênue possibilidade em promover a honra de Deus e a salvação dos próximos”.²¹

Continuava o documento informando que os padres superiores sempre insistiram que os religiosos se mantivessem no caminho correto, mas que nada sabiam sobre os delitos cometidos.

E depois que tiveram notícia de que aqueles padres tinham incorrido em ofensa de sua majestade fidelíssima, tem experimentado uma extrema dor, tem suplicado se lhe dê uma notícia particular, assim dos delitos, como dos réus, oferecendo a sua majestade, que dariam a estes as penas merecidas, e que também enviariam, ainda que fosse de países estrangeiros, as mais aptas e acreditadas pessoas da religião como visitantes, para tirarem os abusos que se tivessem introduzido. Porém as humildes súplicas e oferecimento dos superiores não tem sido dignos de serem atendidos.²²

O geral afirmava que confiava no cardeal Saldanha, mas que tinha medo de que a reforma fosse causadora de maiores distúrbios, principalmente nas possessões. Seu receio era o de que pessoas “pouco inteiradas das instituições regulares ou não bem-intencionadas” poderiam fazer um grande dano a Companhia caso fossem escolhidas para serem os reformadores locais. Terminava sua missiva

¹⁹Memorial apresentado pelo padre geral da Companhia de Jesus a sua santidade em 31 de julho de 1758. In: SORIANO. Simão José Luz. *História do reinado de el-rei Dom José e da administração do Marquês de Pombal*. Lisboa: Typ. Universal de Thomaz Quintino Antunes, vol. 2, 1867, p. 388-390.

²⁰Memorial apresentado pelo padre geral da Companhia de Jesus. p. 389

²¹Memorial apresentado pelo padre geral da Companhia de Jesus. p. 389

²²Memorial apresentado pelo padre geral da Companhia de Jesus, p. 390.

pedindo ao papa que intercedesse para que os inocentes pudessem ser ouvidos e que os réus fossem corrigidos “para crédito de toda a religião; para que esta não fique inútil a promover o serviço de Deus e a salvação das almas”.²³

Analisando o documento como um todo, pode-se observar que as ideias que o padre superior dos jesuítas fez questão de destacar em sua carta foram a humildade e súplica e que os sentimentos elencados foram os de dor, sofrimento e consternação. A primeira ideia aparece em suas variadas formas: humildemente, com humildade, humildes e a segunda sempre no sentido de demonstrar que o padre geral clamava a benevolência do papa para a sua ordem.

De acordo com Garcia Arenas, novamente a influência, as ameaças e o suborno do embaixador português Francisco Almada foram essenciais. Ele alegava que caso a reforma fosse suspensa, o rei português expulsaria definitivamente os jesuítas do reino.²⁴ Tentando encontrar uma solução diplomática, o papa enviou o memorial do padre Ricci para avaliação por uma congregação de cardeais e o resultado foi um parecer nada favorável aos inicianos.²⁵

A congregação, após a análise do documento, decidiu que a escolha do cardeal Saldanha pelo papa Benedito XIV havia sido acertada porque ele era

Pessoa douto, e maior de toda a exceção, assim por sua dignidade a mais próxima ao papa, como pela maior facilidade para averiguar as matérias, e informar-se delas pela sua imparcialidade, achando-se desapaixonada e sem empenho por alguma das partes; como por ser este eminentíssimo homem sumamente exato, cheio de verdadeiro zelo eclesiástico, de devida submissão a cabeça da igreja católica.²⁶

Para os membros dessa congregação, o cardeal Saldanha havia sido bem claro em seu edito ao afirmar que os jesuítas eram “réus de negociação e de mercancia”. Afirmaram ainda que o memorial do geral dos jesuítas, dirigido contra o edito do cardeal, poderia ser dividido em duas partes: uma de desculpas e a outra de súplicas. Na primeira, o superior havia seguido a máxima de que os homens têm dificuldades de “se confessarem delinquentes” e isso estava de acordo com as súplicas feitas por todos os réus. A congregação era de opinião que os trâmites da reforma deveriam continuar para não “causar injúria ao cardeal reformador” e para não provocar “descrédito e desdouro da santa sede”. Além do mais, não eram os réus que estavam se apresentando, mas sim os seus superiores que alegavam desconhecer as faltas daqueles.

Na segunda parte do documento, ou seja, na súplica, o padre geral pedia que os inocentes não fossem castigados, que os delinquentes recebessem emendas e que o crédito de toda a religião fosse salvo. Os congregados afirmaram no tocante aos dois primeiros pedidos que a justiça faria isso, mas questiona se o juiz, no caso, o reformador, poderia apenas repreender os réus ou, se pelo contrário, não teria que cumprir as regras penais e lhes imputar uma pena. Quanto ao crédito da religião,

²³ Memorial apresentado pelo padre geral da Companhia de Jesus. p. 390.

²⁴ MAR. García Arenas. Los antecedentes de un exilio: la expulsión de los jesuitas de Brasil y su llegada a los estados pontificios (1759-1760). *Trocadero*. nº 25 (2013). ISSN 0214-4212. pp. 1-18.

²⁵ Parecer que deu a congregação sobre o conteúdo no memorial antecedente. tendo-lhe sido remetido por sua santidade para que o examinasse. In: *História do reinado de el-rei Dom José e da administração do Marquês de Pombal*. p. 391.

²⁶ Parecer que deu a congregação sobre o conteúdo no memorial antecedente, p. 391.

caberia à reforma esse papel, caso ela fosse executada. Caso os religiosos tentassem impedir ou atrasar a reforma, “será possível enganar uns poucos; porém não ao público: e assim se desacreditará mais que nunca a religião da Companhia”.²⁷

Sobre a alegação de que os jesuítas tinham sido proibidos de pregar e de confessar, os cardeais da congregação acharam que as ordens de Saldanha estavam corretas porque os padres que não respeitavam os preceitos divinos, as doutrinas, os cânones e as bulas papais não poderiam ficar responsáveis pelas almas dos fiéis. Como não acreditaram que o cardeal Saldanha não tivesse ouvido aos próprios jesuítas, acharam por bem que a reforma prosseguisse sem ao menos enviar o memorial a ele para não interferir nos rumos da justiça. Evitavam assim, “não desairar um cardeal tão digno, depois do primeiro decreto. Além do que não há fundamento algum para dar um passo tão irregular e tão pouco decoroso à santa sede”.²⁸

Pode-se pensar que a reforma da Companhia não seria suficiente para o Marquês de Pombal. Era apenas uma face de seu projeto de destruição da ordem. Era a face religiosa que lhe daria justificativas perante a sociedade, mas ela por si só não lhe bastava. Era preciso continuar desmontando o aparato jesuítico, daí ter continuado por maneiras diferentes suas políticas de aniquilação. O ápice foi acusa-los de terem sido os mandantes e responsáveis pela tentativa de regicídio do ano de 1758 e o decreto de sua expulsão em 3 de setembro de 1759.

A reforma da Companhia decretada em 1 de abril de 1758 era, portanto, apenas um dos braços da política antijesuítica de Pombal. No caso das terras da conquista, foi atropelada por novos acontecimentos e pela expulsão dos religiosos.

3. A reforma no Rio de Janeiro

O responsável por implementar a reforma na capitania do Rio de Janeiro foi o bispo D. Antonio do Desterro. Seu bispado está ligado diretamente aos rumos tomados pelo império português na segunda metade do século XVIII, mais precisamente, com as políticas estabelecidas pelo rei D. José I e seu poderoso secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo.

O bispo Desterro, assim como vários outros religiosos, assumiu claramente uma política alinhada às diretrizes pombalinas. Eduardo Franco, demonstrou como as práticas antijesuíticas de Pombal foram aceitas pelos dirigentes da Igreja, quer por acreditarem nas “comprovações” exibidas, quer, talvez, por bajulação ao poderoso secretário de Estado. Os poucos que tentaram esboçar alguma resistência ou questionar suas atitudes foram punidos.²⁹ Contudo, é importante também não perder de vista que essa sociedade era movida pelas noções de antigo regime, onde cada qual tinha uma posição social a cumprir e todos deviam obediência ao monar-

²⁷ Parecer que deu a congregação sobre o conteúdo no memorial antecedente. p. 393.

²⁸ Parecer que deu a congregação sobre o conteúdo no memorial antecedente. p. 393.

²⁹ FRANCO, Eduardo. O “terremoto” pombalino e a campanha de “desjesuitização” de Portugal. *Lu-sitania Sacra*. 2ª. Série. 18. 2006. p. 147-218. Ainda que a historiografia tenha mantido há muitos anos a ideia de que o arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Matos tivesse protegido aos jesuítas em sua capitania e que por isso, tenha sido retirado com mais de 80 anos do cargo e ficado à míngua, há pesquisas que apontam para o fato de que ele havia pedido sua saída meses antes do atentado ao rei e que durante toda a sua vida recebeu a cômputo a que tinha direito, mesmo tendo apresentado uma devassa com cerca de 80 depoimentos inocentando os jesuítas de praticarem comércio. SOUZA, Everton Sales. D. José Botelho de Mattos, arcebispo da Bahia, e a expulsão dos jesuítas (1758-1760). *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 24, nº 40: p.729-746, jul/dez 2008.

ca, cabeça do reinado e responsável pela manutenção da harmonia, da paz e da saúde do reino. Contudo, para que essa harmonia social funcionasse, eram necessárias as trocas de favores, as mercês e os acordos, a fim de ajustar os interesses das partes envolvidas. Logo, parte das políticas executadas por Pombal, também atendiam aos interesses de determinados grupos sociais. Dessa maneira, aqueles que tinham inimizades com os jesuítas se aproveitaram do apoio das autoridades para atacá-los.

Por enquanto, é difícil afirmar com certeza, o que teria levado o bispo Dom Antonio do Desterro a atuar com tanta energia contra os padres jesuítas da capitania.³⁰ José Caeiro, jesuíta que escreveu sua obra já no exílio, relatando a expulsão da América portuguesa, afirma que o bispo e os padres do colégio do Rio de Janeiro mantinham há anos relações amistosas e que Desterro,

Até ali servira-se da coadjuvação ininterrupta dos jesuítas; a eles enviava antes a preparar as almas, todas as vezes que saia a fazer a visita pastoral; a eles consultava também, tanto verbalmente como por escrito, mesmo nas coisas mais insignificantes.³¹

Caeiro informava também que o bispo utilizava o paço episcopal para a realização assídua de “vendas de alfaias sagradas”. Logo, não seria ele um bom exemplo de retidão e que ele trouxera

Ainda a público o lixo e as imundices que aos libelos carvalianos fora recolher. E, como se não fossem bastantes aquelas imundices, que grandemente o deveriam fazer estomagar, ainda satisfiz as suas ânsias de caluniador, eructando do seu interior bem pouco limpo e por conta própria outras fezes, que não foram macular a inocência dos jesuítas, mas a dignidade própria de sua pessoa.³²

Serafim Leite apontou para uma outra possibilidade. Segundo ele, haveria uma demanda judicial entre os jesuítas e a ordem do bispo, os beneditinos em Campo dos Goitacazes. Desterro teria, então, aproveitado para se vingar.³³

Com a notícia da expulsão dos jesuítas de todo o império português e a ordem de prisão dos que atuavam no Rio de Janeiro no seu colégio no Morro do Castelo, o bispo do Desterro começou a publicar uma série de pastorais e documentos demon-

³⁰ Desterro não foi o único a mudar de comportamento com os jesuítas. Muitos o fizeram e pode-se

strando o quanto aqueles padres eram prejudiciais aos interesses de colonos, das autoridades e da coroa. Quando recebeu a incumbência de realizar a reforma da Companhia de Jesus na capitania, foi incansável na luta para provar que estavam completamente corrompidos. Tanto seus editos e pastorais quanto sua correspondência com as autoridades em Portugal permitem identificar essa posição.

No início do mês de novembro de 1759 os padres que haviam sido presos nas fazendas, residências e aldeamentos foram encaminhados para o colégio do Rio e lá ficaram incomunicáveis. Desterro, já no dia 8 do mesmo mês, publicou uma pastoral onde ordenava aos párocos que não permitissem nas igrejas, capelas e oratórios a presença de padres jesuítas e proibia a comunicação de qualquer um com eles. O documento começava com uma apresentação sobre a tentativa de regicídio, demonstrando que os agressores haviam sido punidos, mas os mentores não. Para o bispo, a Companhia era um veneno, ainda mais porque era muito estimada e favorecida pelos reis e mesmo assim havia dado à luz “a um aborto tão enorme, monstruoso e horrível”. Existiam provas de sua traição, bárbaras maldades, escândalos e desordens. Eram seres “destrutivos da paz e sossego do reino e da sociedade civil”. E como o “fomento de doutrinas erradas tem a natureza de peste, que infecciona sem se sentir e só se experimenta o dano quando o remédio se tem feito impossível ou mui dificultoso. Ordenava “para que não se infeccion[assem] com esse mortífero contágio”. O povo não deveria ter qualquer contato com os padres e esses estariam impedidos de pregar e confessar em qualquer igreja, capela ou oratórios.³⁴ O estranho dessa ordem era que os padres nessa altura, já estavam presos e incomunicáveis dentro do colégio. Logo, não poderiam realizar nenhuma atividade, religiosa ou não, na capitania.

No dia 17 de novembro, o bispo mandou publicar uma carta régia informando que, em Lisboa, os padres da Companhia haviam sido julgados como mentores na tentativa de regicídio. Em função disso, novamente Desterro ordenava que nenhuma pessoa deveria se dirigir aos religiosos.³⁵

A cronologia dos fatos que ligam Desterro à reforma da Companhia de Jesus no Rio de Janeiro é bastante lacunar. Parece que entre a deflagração da reforma em Portugal até seu cumprimento em terras da conquista, passou um significativo tempo, podendo sugerir que não havia intenção inicial que a tal reforma abrangesse todas as regiões do império. Poderiam ainda estar esperando os resultados no reino para definirem as melhores opções para as outras regiões que compunham o império luso. Ou ainda, que alguém pudesse estar tentando ganhar tempo a favor dos padres. Em função de vários “atrasos”, a reforma da Companhia no bispado do Rio de Janeiro só começou quando os padres já estavam presos e incomunicáveis, desde novembro de 1759.

³⁴ Pastoral que Vossa Excelência reverendíssima é servido mandar passar para que os párocos desse bispado não consintam que nas suas igrejas, capelas e oratórios filais pregue ou confesse religioso algum da Companhia de Jesus e proíbe a todos os seus súditos a comunicação com os ditos na forma acima. 8 de novembro de 1759. Disponível em: <https://archive.org/search.php?query=title%3A%28Op%C3%BAsculos%20hist%C3%B3ricos%29>

³⁵ Edital em que V. Excelência reverendíssima faz patente e publica a carta régia que S. Maiestade foi servido escrever lhe sobre os religiosos da Companhia de Jesus e segunda vez proíbe a comunicação com os ditos na forma acima. Disponível em: <https://archive.org/search.php?query=title%3A%28Op%C3%BAsculos%20hist%C3%B3ricos%29>

Por meio da documentação produzida pelo próprio bispo, é possível acompanhar suas atitudes com relação aos jesuítas. No dia 3 de março de 1760, em uma carta endereçada ao conde de Oeiras, ele fez um panorama da situação até aquele momento. Começou sua missiva/relatório informando que a ordem para embarcar os padres expulsos que estavam no colégio do Rio de Janeiro havia chegado no dia 24 de janeiro de 1760. Esclarecia que tivera pouco tempo para realizar a reforma, mas que havia feito o possível para cumprir as ordens recebidas.³⁶

Quando sua nomeação como reformador no bispado chegou à cidade, em fins de dezembro de 1759, solicitou ao governador um ministro que fosse ao colégio dos jesuítas intimar aos seus superiores informando-lhes sobre a reforma e sobre o escolhido para o cargo de reformador. Para essa missão foi determinado o desembargador Manoel da Fonseca Brandão, “ministro de letras, capacidade e inteireza e grandemente zeloso do real serviço de S. majestade”.³⁷

O resultado do trabalho de Desterro no cumprimento da reforma se materializou juridicamente com a instauração de um processo judicial para a investigação e apuração das respectivas responsabilidades na situação em questão. Nessa devassa, o bispo interrogou 43 pessoas que viviam na capitania do Rio de Janeiro. Segundo ele, eram todos homens honrados e sem nenhum conflito prévio com os padres da Companhia. Portanto, não tinham porque mentir sobre o comportamento deles. Segundo o bispo, sempre que alguém tinha algum questionamento ou querela com os padres havia sido dispensado do interrogatório.

A devassa era composta por perguntas iguais que seriam feitas aos depoentes nas diferentes capitanias na América portuguesa. Eram oito perguntas envolvendo vários aspectos sobre o cotidiano dos padres e de suas relações sociais, econômicas e políticas. Eram feitas de maneira a direcionar a resposta, não permitindo muita liberdade para os depoentes. O interrogatório era, portanto, direcionado para a obtenção de determinadas respostas (anexo 1).

Conforme já visto, por diferentes problemas burocráticos, a reforma só teve início na América portuguesa após a prisão dos jesuítas ocasionada pela ordem de expulsão de 1759. Ou seja, a reforma havia perdido o seu objetivo e não serviria de absolutamente nada, pois o monarca já havia decretado a expulsão dos religiosos. Mesmo assim, ela foi realizada. Estavam claramente em curso vários mecanismos visando macular a imagem da Companhia de Jesus. Para tanto foram elaborados inúmeros documentos e, dentre eles, as devassas que procuravam comprovar todas as denúncias de que os jesuítas eram acusados. E aí, reside um dos problemas dessa fonte e, conseqüentemente, de cuidados em seu uso.

Longe está o tempo em que se acreditava que alguma fonte histórica pudesse ser isenta, neutra ou conter a verdade sobre determinado assunto. Todavia, algumas fontes, por suas próprias características, são mais propensas a ter registrado apenas um dos lados das versões ou ainda, registrar algo pré-determinado definido antes

³⁶No dia 14 de março de 1760, os 199 jesuítas embarcaram presos na Nau de Nossa Senhora do Livramento e São José com destino à Europa. O recibo passado pelo comandante da embarcação, Gaspar Pinheiro da Câmara Maciel, informava o embarque de todos os religiosos cujo porto de chegada seria Lisboa.

³⁷AHU. Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. Antonio do Desterro ao conde de Oeiras, em 14 de março de 1760. Cx 59, doc. 5670.

mesmo de sua elaboração. As devassas decorrentes da ordem de reforma da Companhia de Jesus se enquadram nesses parâmetros. Trata-se de uma documentação parcial feita no contexto de desestruturação da Companhia de Jesus e parte de um projeto político pombalino para acabar com a influência desses religiosos em Portugal e em suas conquistas. São os próprios conflitos sociais envolvendo os padres, a população e as autoridades que propiciaram e deram subsídios para a documentação. Logo, por trás de toda a discussão sobre fazerem ou não os padres algo proibido pelas leis do reino ou de Deus, complexos processos sociais estavam presentes, demonstrando os conflitos e a pluralidade de vozes envolvidas nesses processos. É uma documentação feita para difamar a imagem da Companhia. Por meio de perguntas direcionadas às testemunhas, os religiosos foram descritos como negociantes, violentos com colonos, índios e negros, corruptos, falsificadores de documentos, ladrões, usurpadores e mantenedores de mancebias e de filhos. Todavia, por outro lado, comparando a devassa feita no Rio de Janeiro com a realizada no Espírito Santo, percebe-se que as respostas são muito próximas e apontam para comportamentos dos padres que não eram aceitos pelas duas sociedades. Além disso, as testemunhas fornecem nomes, sobrenomes, endereços das pessoas envolvidas nas declarações, dando uma possível veracidade ao que era dito.

Conclusão

A análise proposta aqui não buscou responder se os padres foram ou fizeram isso ou aquilo de que eram acusados. Seria impossível, porque cada lado defendia seu ponto de vista, tentando fazer com que a sua verdade aparecesse. Nos momentos que antecederam a expulsão, os jesuítas escreveram documentos, memoriais e cartas tentando demonstrar que não faziam nada de errado segundo os parâmetros cristãos ou de vassalos fieis. Enquanto isso, um exército de funcionários aliados de Pombal, exercitava inúmeras maneiras de desacreditá-los, criando as condições específicas para sua posterior expulsão.

Pela documentação discutida, que foi produzida pela coroa, pelo papa e seus representantes, assim como pelos inicianos, percebe-se que, tanto na batalha para acabar com o poder jesuítico, quanto na sua defesa, todas as partes lançaram mão de argumentos e ferramentas jurídicas, tentando convencer, por meio do direito e do seu ferramental particular, da plausibilidade das suas demandas. Entretanto, os rumos dessa história já estavam definidos, restando poucas possibilidades para a Companhia de Jesus levar adiante os seus argumentos. Apesar de ter em seus quadros importantes juristas e teólogos, cujas autoridades poderiam ter contribuído para que prevalecessem os seus pontos de vista, quase nada puderam fazer, uma vez que se tratava de um projeto político que não os incluía, como antigamente.

Anexo

Interrogatório da devassa

Primeiro: Se sabem, ou ouviram dizer que os Religiosos da Companhia de Jesus neste Bispado têm faltado à observância regular dos seus estatutos, e inteiro cumprimento dos seus votos, tanto nos seus Conventos, Colégios, e Casas de

residência, como fora deles. Segundo: enquanto ao voto da pobreza, se são comerciantes, fazendo negociações públicas, ou particulares: se compravam por menos para venderem por mais, e se faziam conduzir fazendas, ou outro algum gênero de uma para outra parte por interesses, lucros, ou câmbios, contratando por si, ou por diversas pessoas, ainda pelos seus mesmos escravos, fazendo fábricas, manufaturas, ou artefatos por intuito meramente de negócio. Terceiro: Se vexavam aos povos, especialmente aos seus vizinhos com demandas injustas, para lhes tirarem as terras, que lhes não pertenciam; e se para terem Sentenças a seu favor nisto, ou em outra qualquer cousa procuravam, e induziam testemunhas falsas, ou se com dinheiro, e dádivas moviam aos Oficiais de justiça, e a outras quaisquer pessoas, que para isso concorressem, conseguindo com falsidades o que lhes não era devido por justiça; ou se para este fim das suas conveniências particulares, e injustas usavam de papéis falsos, como escrituras, ou outros quaisquer documentos falsificados. Quarto: Enquanto ao voto da obediência, se ensinavam, ou praticavam ritos, doutrinas falsas, ou opiniões errôneas contra os Decretos Canônicos, Concílios Gerais, Bulas Pontifícias, e contra as Leis de Sua Majestade Fidelíssima, opondo-se com qualquer pretexto a sua inviolável observância, ou persuadindo, movendo, e aconselhando a alguma pessoa para que os não cumprisse com a devida, e necessária obediência. Quinto: Se eram arrogantes, querendo que todos lhe fossem subordinados, ainda contra o que entendiam; tendo por inimigos da Companhia a todos aqueles, que não condescendiam com as suas vontades, e não lhes obedeciam; e se a estes por vingança procuravam fazer-lhes o mal, que podiam, pretendendo os tais Padres com o seu poder, e malevolência ser de todos temidos, e obedecidos, compelindo-os por estes meios injustos à falta da observância das Leis Divinas, e humanas, e só a cumprirem indefectivelmente os preceitos das suas vontades, e os meios dos seus interesses. Sexto: Sobre o voto da castidade: se vivem, ou se viveram castamente nas Cidades, Vilas, Fazendas, e Aldeias que administravam: se tinham, ou tiveram tratos menos lícitos, e continuados com pessoas, que podiam causar algum perigo próximo de pecado; e se nas conversações, e trato comum eram honestos, ou se falavam, e aconselhavam alguma cousa, que causasse escândalo nesta matéria da castidade. Sétimo: Se nas suas Aldeias, em que serviam de Párocos aos Índios, que administravam, cumpriam inteiramente as suas obrigações, não só vivendo com observância regular dos votos, que professavam, mas também no que lhes pertencia pelo Ofício de Pastores, ensinando os rudimentos da Nossa Santa Fé Católica, pregando-lhes as verdades Evangélicas, e preceitos da Igreja, persuadindo-os, e movendo-os a esta indefectível observância, administrando-lhes os Sacramentos, e o demais pasto espiritual sem negligência, e omissão. Oitavo: Se tratavam aos Índios com caridades, sem lhes perturbar, ou impedir o uso das suas liberdades, proibindo-lhes a comunicação com as pessoas brancas, e que estas fossem padrinhos de seus filhos; e se fora necessário para a côngrua sustentação dos Padres, que lhes administravam as Aldeias, os compeliavam com castigos a trabalhar, usurpando-lhes os lucros dos seus trabalhos, e rendimentos das suas propriedades; e se com efeito os castigavam com crueldade, prendendo-os, flagelando-os, e degradando-os de uma para outra parte, excedendo nisto os limites de uma paternal correção. Se também exercitavam com eles jurisdição, não só política, e moral, mas também civil, e criminal; sendo seus Legisladores, e Juizes, decidindo as suas controvérsias, e contratos, pu-

nindo-lhes os seus delitos sem intervenção de justiça alguma eclesiástica, ou secular.

Fontes

Relação abreviada da república que os religiosos jesuítas das províncias de Portugal e Espanha estabeleceram nos domínios ultramarinos das duas monarquias, e da guerra que neles têm movido e sustentado contra os exércitos espanhóis e portugueses; formado pelos registros das secretarias dos dois respectivos principais comissários e plenipotenciário, e por outros documentos autênticos. Lisboa, 1757.

Instrução que sua majestade fidelíssima mandou expedir em oito de outubro de 1757 a Francisco de Almada de Mendonça, seu ministro na corte de Roma, sobre as desordens que os religiosos jesuítas tinham feito no Reino e no Brasil, para as representar ao santíssimo padre Benedito XIV com a relação abreviada dos insultos que os mesmos religiosos haviam feito no Norte e o Sul da América portuguesa. Belém, oito de outubro de 1757. Dom Luiz da Cunha – Senhor Francisco de Almada de Mendonça. In: *Gabinete histórico que a sua majestade fidelíssima o senhor rei d. Miguel I em os dias de seus felicíssimos anos 26 de outubro de 1828 oferece Fr. Claudio da Conceição*. Tomo XIV, referente ao ano de 1759. Lisboa Impressão Regia, 1829, p. 110 e ss.

Carta dirigida na data de dez de fevereiro de 1758 a Francisco de Almada de Mendonça, Ministro de Sua Majestade Fidelíssima na cúria de Roma, informando-o das desordens que até aquele tempo haviam acumulado os religiosos da Companhia de Jesus, aos muitos absurdos, em que se tinham precipitado nos Domínios Ultramarinos desta Monarquia, quando Sua Majestade se viu obrigado a informar o Santíssimo Padre Benedicto XIV dos insultos dos ditos religiosos pela outra carta instrutiva de 8 de Outubro de 1757. In: *Gabinete histórico que a sua majestade fidelíssima o senhor rei d. Miguel I.* p. 123 e ss.

Breve de 1 de abril de 1758 pelo qual o santo padre Benedicto XIV sobre as instancias de el rei fidelíssimo, conteúdas nas duas cartas acima indicadas constituiu o eminentíssimo e reverendíssimo cardeal Saldanha, visitador e reformados geral da Companhia de Jesus nesses reinos de Portugal e dos Algarves e todos os seus domínios. Roma, em Santa Maria Maior, debaixo do anel do pescador, em 1 de abril de 1758 e decimo oitavo de nosso pontificado. In: SORIANO, Simão José Luz. *História do reinado de el-rei Dom José e da administração do Marquês de Pombal*. Lisboa: Typ. Universal de Thomaz Quintino Antunes, vol. 2, 1867, p. 371.

Memorial apresentado pelo padre geral da Companhia de Jesus a sua santidade em 31 de julho de 1758. In: SORIANO, Simão José Luz. *História do reinado de el-rei Dom José e da administração do Marquês de Pombal*. Lisboa: Typ. Universal de Thomaz Quintino Antunes, vol. 2, 1867, p. 388-390.

Parecer que deu a congregação sobre o conteúdo no memorial antecedente, tendo-lhe sido remetido por sua santidade para que o examinasse. In: *História do reinado de el-rei Dom José e da administração do Marquês de Pombal*, p. 391.

Arquivo Nacional. Secretaria do Estado do Brasil. Cód 77 Volume: 4, 1693 a 1699. Carta do rei para Dom Pedro Mascarenhas em 25 de junho de 1667; Publicações Históricas, vol. 1 – Catálogo das Cartas Régias, provisões, alvarás, avisos, portarias, etc 1662-1821. Carta do rei para governador da capitania do Rio de Janeiro em 25 de maio de 1667; Arquivo Nacional. Correspondência dos governadores da capitania do Rio de Janeiro. Carta régia para o capitão mor de Cabo Frio em 2 de agosto de 1734. Códice 87, vol. 11 (1734-1735).

Pastoral que Vossa Excelência reverendíssima é servido mandar passar para que os párocos desse bispado não consintam que nas suas igrejas, capelas e oratórios filais pregue ou confesse religioso algum da Companhia de Jesus e proíbe a todos os seus súditos a comunicação com os ditos na forma acima. 8 de novembro de 1759. Disponível em: <https://archive.org/search.php?query=title%3A%28Op%C3%BAsculos%20hist%C3%B3ricos%29>

Edital em que V. Excelência reverendíssima faz patente e publica a carta régia que S. Majestade foi servido escrever lhe sobre os religiosos da Companhia de Jesus e segunda vez proíbe a comunicação com os ditos na forma acima. Disponível em: <https://archive.org/search.php?query=title%3A%28Op%C3%BAsculos%20hist%C3%B3ricos%29>

AHU. Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. Antonio do Desterro ao conde de Oeiras, em 14 de março de 1760. Cx 59, doc. 5670.

Referências bibliográficas

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Primeira publicação após 160 anos do manuscrito inédito de José Caetano sobre os Jesuítas do Brasil e da Índia na perseguição do Marquês de Pombal (século XVIII). Bahia, Escola Tipográfica Salesiana, 1936.

ALDEN, Dauril. Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil: notícia preliminar. In: Conflito e continuidade na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

ALDEN, Dauril. The Making of an enterprise: The Society of Jesus in Portugal, its Empire and Beyond 1540-1750. California: Stanford University Press, 1996.

ASSIS, Emanuel César Pires de. Atribuição de autoria utilizando análises estatísticas: uma experiência com a Relação Abreviada. *Texto Digital*, Florianópolis, v9, n. 1, p. 24-53, jan./jul. 2013.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de e SARMIENTO, Érica. As reformas borbônicas e josefinas e a expulsão dos jesuítas na Ibéria setecentista. In: AMANTINO, M.; FLECK, E.C.D.; ENGEMANN, C. A Companhia de Jesus na América por seus colégios e fazendas: aproximações entre Brasil e Argentina, século XVIII. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

FRANCO, José Eduardo. O Mito dos Jesuítas: Em Portugal, no Brasil e no Oriente, séculos XVI a XX. Lisboa: Gradiva, 2006.

FRANCO, Eduardo. O “terremoto” pombalino e a campanha de “desjesuitização” de Portugal. *Lusitania Sacra*, 2ª. Série, 18, 2006, p. 147-218.

HESPANHA, Antonio Manuel e SUBTIL, José Manuel. Corporativismo e Estado de polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime. In: FRAGOSO, João e GOUVEIA, Maria de Fátima. Brasil colonial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GOLIN, Tau. A Guerra Guaranítica (1750-1756). Porto Alegre: Ed. da Universidade; Passo Fundo: UPF Editora, 1998.

___ A Guerra Guaranítica; o levante indígena que desafiou Portugal e Espanha. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2004, vol. 6, p. 443.

MAR, García Arenas. Los antecedentes de un exilio: la expulsión de los jesuitas de Brasil y su llegada a los estados pontificios (1759-1760). *Trocadero*, nº 25 (2013), ISSN 0214-4212, pp. 1-18.

SOUZA, Evergton Sales. D. José Botelho de Mattos, arcebispo da Bahia, e a expulsão dos jesuítas (1758-1760). *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 24, nº 40: p.729-746, jul/dez 2008.

